



RESOLUÇÃO N.º. 002/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Até que a lei venha instituir na estrutura organizacional básica da Administração Municipal o Diário Oficial de que trata o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a publicação de Decretos, Resoluções, Portarias e demais atos normativos do Poder Legislativo que estão sujeitos a essa formalidade, far-se-á, obrigatoriamente, no **JORNAL CORREIO DO SUL TV, Razão Social: SILVIA M. C. MARTINS, CNPJ: 33.492.176/0001-67**, selecionado mediante a realização de licitação própria e específica, com fiel observância à Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1º. A publicação a que se refere este artigo observará a legislação em vigor, em especial as disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos atos não normativos de publicação obrigatória, que poderão ser divulgados resumidamente.

§ 3º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 4º. Fica facultada a inclusão de matérias de interesse sociedade, assim consideradas as campanhas educativas, comemorativas, informativas e de orientação social da municipalidade, para não privar a população de um direito inalienável de conhecer e inteirar-se de atos e decisões que correlacionam e influenciam sua vida cotidiana.

Artigo 2º. O contrato firmado com a empresa licitante vencedora da licitação, teve sua vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado observando o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Artigo 3º. Observadas as disposições do artigo 1º desta Resolução, renovar-se-á a licitação sempre que rescindido ou findo o contrato celebrado com a empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o fato ocorrer.

Parágrafo único. No lapso temporal que mediar entre a rescisão ou término contratual e a realização de novo processo licitatório, a publicação das matérias referidas nesta Resolução far-se-á em periódico de livre escolha do Poder Legislativo, com observância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.





Câmara Municipal de Tacuru

LEGISLATIVO PRESENTE, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

☎ 03.890.746/0001-06 📍 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro, Tacuru-MS, CEP. 79975-000
☎ (67) 3478-1202 ✉ camara@camaratacuru.ms.gov.br 🌐 camaratacuru.ms.gov.br

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



MARCELO PEIXOTO RIBEIRO
Primeiro Secretário



LUIZ ROBERTO VIUDES SANCHES
Presidente

